PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1527 DE 17 DE MARÇO DE 1983

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 1127, de 11/11/1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 1127, de 11 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 2% (dois por cento) do Valor de Referência vigente, por mês".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 17 de março de 1983.

Eduardo Brás Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

vld/